

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, APROVADOS NA SELEÇÃO DA ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Aluno da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, com o objetivo de prover os recursos e as condições necessárias para a adequada realização do curso regular da Escola de Teatro Bolshoi no Brasil pelos alunos da rede municipal de ensino aprovados na seleção.

Art. 2º Poderão beneficiar-se do Programa de Apoio ao Aluno da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil os alunos da rede municipal de ensino que forem aprovados na seleção da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, observado o número de vagas ofertado pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Será excluído do Programa o aluno que:

- I - for reprovado por qualquer motivo;
- II - interromper o curso por qualquer motivo;
- III - não cumprir a frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) conforme atestado pela Escola do Teatro Bolshoi no Brasil;
- IV - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 3º Para o cumprimento do programa instituído por esta Lei, ficam criados os cargos em comissão de Tutor do Estudante em Projeto Educacional, simbologia DAS-1, e de Assistente de Apoio ao Estudante em Projeto Educacional, simbologia DAI-1.

§ 1º O cargo de Tutor do Estudante em Projeto Educacional tem as seguintes atribuições:

I – acompanhar e orientar os alunos bolsistas durante a realização do programa na Escola de Teatro Bolshoi no Brasil;

- II - responsabilizar-se pela guarda legal dos alunos;
- III – prestar assistência material, moral e educacional aos alunos beneficiários do Programa;
- VI – cuidar da manutenção e organização das atividades diárias dos alunos, cumprindo com a rotina diária escolar e demais atividades complementares;
- V – administrar e prestar contas mensalmente dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Educação - SEDEC;
- VI – administrar, orientar e organizar as atividades escolares dos alunos bolsistas, preservando e garantindo o bem-estar, higiene, alimentação, saúde, lazer, moradia, transporte.
- VII – zelar pelo bom convívio entre os alunos e harmonia no ambiente doméstico.

§ 2º O cargo de Assistente de Apoio ao Estudante em Projeto Educacional tem as seguintes atribuições:

- I – auxiliar o Tutor do Estudante em Projeto Educacional no exercício das suas funções;
- II – coordenar e realizar as atividades de manutenção e organização do imóvel onde residirão os alunos;
- III – auxiliar nos cuidados de manutenção necessários para as atividades diárias dos alunos beneficiários do Programa;
- IV - zelar pelo bom convívio entre os alunos e harmonia no ambiente doméstico.

Art. 4º O Tutor do Estudante em Projeto Educacional assumirá a responsabilidade legal sobre os alunos da rede municipal participantes do Programa, na forma do § 2º do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º A responsabilidade legal prevista neste artigo será atribuída através de autorização judicial, com prévio consentimento dos pais ou responsáveis, para o cumprimento das atribuições do cargo previstas no artigo 3º.

§ 2º Por ser o detentor da guarda legal dos alunos, caberá ao Tutor do Estudante em Projeto Educacional a administração dos valores pagos à título de ajuda de custo para os alunos, mediante movimentação de conta bancária específica para tal finalidade, em cumprimento às atribuições previstas no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Ao Tutor do Estudante em Projeto Educacional será paga uma remuneração concernente ao exercício do cargo em comissão, seguindo a simbologia DAS-1.

Art. 6º Ao Assistente de Apoio ao Estudante em Projeto Educacional será paga uma remuneração concernente ao exercício do cargo em comissão, seguindo a simbologia DAI-1.

Art. 7º Será concedida ajuda de custo aos alunos selecionados e aprovados no Programa de Apoio ao Aluno da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil para atendimento das necessidades relativas a moradia (locação de imóvel, água, energia elétrica, condomínio, tributos

etc), alimentação, transporte, saúde, materiais de limpeza e higiene pessoal, vestuário, materiais escolares, internet, telefonia, TV por assinatura e lazer.

Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo se vincula ao período de matrícula do aluno e à efetiva participação no Programa.

Art. 8º O valor da ajuda de custo será fixado de acordo com o demonstrativo de despesas previstas no art. 4º, § 2º desta Lei, a ser apresentado pela Tutoria ao Estudante em Projeto Educacional, observado o limite máximo de R\$ 3.000 (três mil reais) mensais por cada aluno beneficiário do auxílio.

§ 1º O demonstrativo de despesas previsto neste artigo será composto por:

I – estimativa mensal de custos, acompanhada dos orçamentos estimativos para cada despesa;

II – justificativa quanto à necessidade da realização das referidas despesas e sua pertinência com as atividades do aluno participante do Programa.

§ 2º O demonstrativo de despesas previsto neste artigo será submetido ao juízo administrativo de conveniência e oportunidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que fixará o valor mensal limitado ao máximo previsto no *caput* deste artigo, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade.

§ 3º O valor máximo previsto no *caput* deste artigo será atualizado anualmente com base na variação do IPCA/IBGE.

Art. 9º. Será obrigatória a prestação de contas mensal pelo Tutor do Estudante em Projeto Educacional quanto aos valores movimentados em decorrência da ajuda de custo, mediante protocolo eletrônico a ser apresentado até o último dia do mês seguinte ao recebimento da ajuda de custo.

§ 1º A prestação de contas prevista neste artigo consiste na apresentação de demonstrativo das despesas realizadas para as finalidades do art. 5º desta Lei, acompanhado dos comprovantes das despesas e declaração da escola regular e da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil sobre o rendimento do aluno.

§ 2º Havendo valores não utilizados o saldo remanescente será compensado em novo aporte de complementação referente ao período anual subsequente.

§ 3º A ausência de prestação de contas, na forma prevista neste artigo, implicará na advertência e responsabilização do Tutor do Estudante em Projeto Educacional, bem como na devolução dos valores referentes a despesas não comprovadas, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de eventuais infrações funcionais.

Art. 10. O Município de João Pessoa poderá realizar a locação de imóvel destinado à moradia dos servidores e dos alunos envolvidos no Programa previsto nesta Lei, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, onde se situa a sede da Escola de Teatro Bolshoi, hipótese em que haverá a redução correspondente no valor da ajuda de custo previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 11. O Município de João Pessoa deverá realizar a compra de passagens aéreas para que os alunos contemplados no Programa estejam na cidade de João Pessoa nos dois períodos anuais de férias e em outras situações excepcionais autorizadas pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2022.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 03 de dezembro de 2021.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM Nº 199/2021

De 03 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

Nesta

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa, amparado pelos artigos 29, 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inciso III, da Constituição Federal, o projeto de lei ordinária que **autoriza a concessão de ajuda de custo aos alunos de educação básica da Rede Municipal de Ensino aprovados na seleção da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil, e dá outras providências.**

A Escola do Teatro Bolshoi no Brasil é uma instituição educacional sem fins lucrativos que forma artistas de ballet profissionais pelo consagrado método russo. Seguindo a mesma filosofia de cunho social que rege a Escola em Moscou – criada em 1773, tendo como seus primeiros alunos crianças de um orfanato e nesse sentido a escola brasileira repete a experiência russa dois séculos depois.

A Escola oferece um curso de educação profissional de nível técnico, na área das artes, com habilitação técnica em Dança – artista de ballet. O curso de formação é oferecido durante oito anos, sendo reconhecido pelo Ministério da Educação e incluído no Cadastro Nacional de Educação Profissional de Nível Técnico.

No ano de 2021 está sendo retomada a parceria entre Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e Prefeitura Municipal de João Pessoa/ Secretaria de Educação e Cultura, sob a responsabilidade da Divisão de Educação Física, Saúde e Esporte Escolar – DEFISE, para a seleção de crianças nascidas nos anos de 2010, 2011 e 2012, matriculadas na rede de ensino municipal de João Pessoa.

Nesse sentido, representantes da Escola do Teatro Bolshoi no Brasil estarão em João Pessoa, capacitando professores de Educação Física de todas as escolas da rede pública de ensino de João Pessoa juntamente com representantes da Divisão de Educação Física, Saúde e Esporte Escolar para apresentar o projeto da única filial do Teatro Bolshoi fora da Rússia denominado de “Motivação” com vistas a realização no mês de outubro/2021.

Durante o período de Motivação, os professores de Educação Física juntamente com os Diretores das escolas conhecem todo o projeto e em seguida serão feitas visitas nas escolas da rede pública de ensino de João Pessoa. Em cada escola é realizado um encontro

educativo com alunos, levando-lhes conteúdos sobre o funcionamento da Escola, o ensino profissional da dança, noções sobre o conhecimento técnico, talento artístico e atributos físicos necessários para desenvolver-se profissionalmente como bailarino. O programa de visitas inclui apresentação de vídeo institucional da Escola que mostra o cotidiano interno dos alunos-bailarinos.

Os alunos serão indicados pelos professores de Educação Física e orientadores das escolas públicas, avaliados pela equipe local e posteriormente pela equipe do Bolshoi para realizarem a etapa médico-fisioterápica dos exames classificatórios na cidade de Joinville/SC.

As crianças que obtiverem classificação e aprovação na seleção deverão residir na cidade de Joinville/SC durante oito anos, com vistas a formação de bailarinos na Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, sem custos para os pais das crianças, a partir de um convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa/ Secretaria de Educação e Cultura e a Escola do Teatro Bolshoi no Brasil em que todas despesas das crianças juntamente com dois servidores de apoio durante a formação em oito anos deverão ser custeadas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura cumprindo o que preceitua a lei aprovada em questão.

Nesse sentido, trazemos a proposição da lei, cujo objetivo é prover os recursos e as condições necessárias para a adequada realização do curso de educação profissional de nível técnico, na área das artes, com habilitação técnica em Dança – artista de ballet, através de um Programa de Apoio aos alunos da rede municipal de ensino, aprovados no processo de seleção 2021 daquela escola.

Desse modo, justificamos a necessidade de aprovação da lei em epígrafe beneficiando, provendo e assistindo os alunos durante o período de formação.

Para a gestão, esta lei é considerada de muita propriedade no momento em que oportunizamos as crianças uma educação naquela escola, que na maioria das vezes os pais não tem oportunidade de oferecer, entendendo que fazer Educação não é só colocar a criança na escola, mas dar a ela um suporte, uma chance no conhecimento do universo da dança praticando a cidadania através da parceria entre a Escola do Teatro Bolshoi no Brasil e a Prefeitura Municipal de João Pessoa/Secretaria de Educação e Cultura.

Cordialmente,



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

OFÍCIO Nº 694/2021 – GS/SEGGOV

João Pessoa-PB, 03 de dezembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Valdir José Dowsley**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa.
Nesta

Assunto: **Mensagem nº 199/2021**

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, cumprindo determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, submetendo à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 199/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária que **“Autoriza a Concessão de Ajuda de Custo aos Alunos de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Aprovados na Seleção da Escola do Teatro Bolshoi do Brasil e Dá Outras Providências”**.

Cordialmente,



DIEGO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário

Secretaria de Gestão Governamental - SEGGOV